Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT

EM 07/Agosto/2020

**Assinatura** 



DECRETO Nº 40/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Adão Soares Nogueira**, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica proibida a realização de atividades no âmbito do Municipío de Novo Santo Antônio-MT, conforme abaixo:
  - a) proibição de qualquer atividade de evento que cause aglomeração, tais como, shows e festas:
  - **b)** proibição de qualquer atividade de velório com aglomeração de pessoas, ficando limitado apenas ao núcleo familiar;
  - **c)** proibição de qualquer tipo de vendas de ambulantes no município de Novo Santo Antônio:
- **Art. 2º –** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades conforme abaixo:
  - a) Prática de futebol amador, apenas treinos, respeitando todas as normas de higiene;
  - **b)** funcionamento de serviços odontológicos, respeitando o quantitativo de 02 (dois) pacientes por período matutino e vespertino;
  - **c)** Abertura e Funcionamento dos Postos de vendas de Combustíveis em conformidade com o alvará de funcionamento;
- **Art. 3º –** Fica autorizado o funcionamento de Pousadas e Hotéis em conformidade com o alvará de funcionamento, a partir do dia 15 de Agosto de 2020.
- **Art.** 4º Fica autorizado a pratica de pesca profissional, desportiva e amadora para turistas em todo o município de Novo Santo Antônio, a partir do dia 15 de Agosto de 2020.
- **Art.** 5º Ficam mantidas todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel e/ou álcool 70%.
- **Art. 6º** Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO CNPJ: 04.199.966/0001-50 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**Art. 7º** – A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

**Parágrafo único.** O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

**Art. 8º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA Prefeito Municipal